



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cyntia Kelly de Sousa Ferraz		
EMENTA: Autoriza Cyntia Kelly de Sousa Ferraz a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Integrada 02 de Maio, nesta capital, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 10692924-0	PARECER N° 0017/2011	APROVADO EM: 12.01.2011

I – RELATÓRIO

Cyntia Kelly de Sousa Ferraz, portadora do título “Licenciado em Ciências Sociais”, emitido pela Universidade de Fortaleza, mediante o processo nº 10692924-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Integrada 02 de Maio, instituição sediada na Avenida da Saudade, s/n, Jardim União I, Passaré, CEP: 60.860-220, nesta capital.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício nº 483/2011;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – declaração de que a postulante está regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão e Avaliação da Educação Pública ministrado pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Minas Gerais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A postulante atende aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Posto que nada obsta pelo deferimento do pleito, o parecer é no sentido de que Cyntia Kelly de Sousa Ferraz exerça a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Integrada 02 de Maio, nesta capital, até 31.12. 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0017/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE